

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE REASSUNÇÃO DE SERVIDORES AFASTADOS AO ARRIMO DA LEI Nº 2173/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores afastados de seu exercício funcional com fundamento no previsto na Lei nº 2173 de 26 de outubro de 1993, o direito à reassunção de seu exercício funcional, mediante requerimento a ser formulado à SARE.

Art. 2º - Em instrução à análise do pedido de reassunção, a SARE verificará a existência de tempo suficiente à aposentadoria por ocasião de seu requerimento, hipótese em que se lançará nos assentamentos funcionais como de afastamento com base na Lei nº 2173/93, o período que mediar entre 90º (nonagésimo) dia após a solicitação definitiva de aposentação, e o dia imediatamente anterior ao deferimento da reassunção.

Parágrafo único - Apurada a inexistência de tempo suficiente à aposentadoria, será tido por insubsistente o afastamento com base na Lei nº 2173/93 eventualmente em vigor, determinando-se o retorno do servidor ao exercício em 30 (trinta) dias, submetendo-se posteriormente, à deliberação do Secretário de Estado de Administração e Reestruturação, a possibilidade de abono das faltas havidas no período de afastamento indevido, para fins exclusivamente disciplinares, nos termos do permissivo constante do art. 298, § 3º do Decreto nº 2479/79.

Art. 3º - Proceder-se-á igualmente à desconstituição dos afastamentos com base na Lei nº 2173/93 verificados indevidos por insuficiência de tempo necessário à inativação, nos casos em que tal situação seja apurada de ofício, ficando também assinalado ao servidor o prazo de 30 (trinta) dias para retorno ao exercício.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2001.

HUGO LEAL MELO DA SILVA

Secretário de Estado de Administração e Reestruturação